



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.753 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de qualquer assento aos passageiros com prioridade e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de qualquer assento aos passageiros com prioridades.

§ 1º - Entende-se por prioridades, idosos, gestantes, pessoas obesas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

§2º - Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTA VEÍCULO, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº DE DE 2018, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS OBESAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO".

Artigo 2º - Lei de caráter educacional, alertando e solicitando que os infratores desocupem o assento, podendo haver interferência do motorista, cobrador ou agente de trânsito.

Artigo 3º - As concessionárias terão prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação para adequarem e tornar todos os assentos preferenciais.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 4º - As empresas concessionárias do transporte coletivo do município de Primavera do Leste, que não cumprirem o disposto nesta Lei, sofrerão as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UPF/MT;

II - em caso de reincidência será cobrado em dobro; e

III - cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Parágrafo Único - A fiscalização e o cumprimento desta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria Municipal de Transporte Urbano (CMTU);

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de outubro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

